

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº355, DE 2006

Dispõe sobre o financiamento e as normas de gestão financeira das Instituições Federais de Ensino Superior, nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: Luciana Genro e outros

Relator: Antonio Carlos Biffi

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ÁTILA LIRA

O Projeto de Lei Complementar n.º 355, de 2006, apresenta uma discussão que também está colocada no Projeto de Lei n.º 7.200/2006, que, mais abrangente, trata da reforma da Educação Superior, proposição enviada pelo Poder Executivo a esta Casa em 12 de junho do ano passado.

A afinidade entre a matéria do Projeto de Lei Complementar n.º 355/2006 com alguns dos dispositivos do Projeto de Lei n.º 7.200/2006 é tão flagrante que o Ilustre Relator do PLP 355/2006 destacou, em seu voto, os pontos coincidentes entre elas em suas diferenças e semelhanças.

Entendo, portanto, que a proposição ora examinada deveria ser apensada ao Projeto de Lei n.º 7.200 para que fosse apreciada no âmbito das discussões da proposição mais abrangente sobre a reforma da Educação Superior.



DAAB9E0C50

Isso, no entanto, não é possível, pois a proposição de autoria da Deputada Luciana Genro parece inovar em normas gerais de gestão financeira e portanto, nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal, deve obedecer à forma de lei complementar. Em resumo, como os dois projetos são proposições de natureza diferente e exigem, inclusive, quoruns distintos para aprovação, não podem ser apensados um ao outro.

Em vista disso, apesar de aceitar e compreender as razões legais para a impossibilidade de apensação, venho, neste voto, apresentar minha inconformidade com a discussão isolada do Projeto de Lei Complementar n.º 355/2006. Não me parece apropriado que assuntos afins e neste caso, com algumas determinações idênticas, sejam apreciados à parte, em momentos diferentes e por colegiados apartados.

Diante do exposto, considero a discussão da matéria comprometida por ser restrita e apresento voto contrário à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 355/2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADO ÁTILA LIRA

